



Prefeitura Municipal da Gameleira

LEI N° 918/97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as propriedades da política de assistência social**
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social**
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social**
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social**

Recebi o Original
Gameleira 20/03/97
Funcionário CMG
[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal da Gameleira

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo municipal:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social
- b) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
- c) Secretaria Municipal Saúde
- d) Secretaria Municipal de Finanças

II - dos usuários e prestadores de serviços:

- a) Dois representantes de associações comunitárias responsável pela ação de assistência social com as crianças e adolescentes.
- b) Um representante da Sindicatos dos Trabalhadores Rurais responsável pela ação a assistência social com os idosos.
- c) Um representante igreja responsável pela pessoa portadora de deficiência.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes do Poder Executivo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.



Prefeitura Municipal da Gameleira

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão escolhidos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Gameleira

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades objetivando o melhor desenvolvimento dos serviços, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Prefeitura Municipal da Gameleira

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal Ação Social passará a chama-se de Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado de abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 06 de março de 1997

Maria José dos Santos

Maria José dos Santos
Prefeita